



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0961-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 04 DE JUNHO DE 1.991 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA-CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com a Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, para a implantação de um projeto que viabilize o emprego da informática como elemento de aprimoramento do planejamento e administração do município, com ênfase no desenvolvimento de sistemas voltados para a emissão de carnês e para o controle da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

1.- O convênio de cooperação técnica envolve o assessoramento para a definição, aquisição e instalação de equipamentos, o fornecimento de programas necessários, o treinamento e capacitação de funcionários da Prefeitura e, a adequação da estrutura organizacional, objetivando, assim, proporcionar à Administração Municipal os meios que se fizerem necessários ao aprimoramento das funções de arrecadação de tributos de competência do Município.

segue fl.02...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

- continuação-

2.- O instrumento de convênio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, especial até o valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei, que correrão por conta de dotação própria do Gabinete do Prefeito devendo ser consignadas nos orçamentos futuros em dotações próprias, as demais despesas para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo, será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação classificado por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

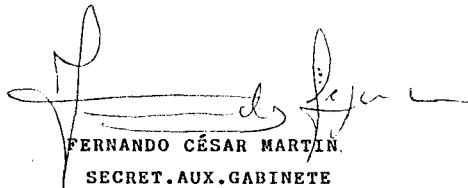
Icém, 04 de Junho de 1.991



WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN

SECRET.AUX.GABINETE